



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 08/2024**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, inscrita no CNPJ Nº 03.251.599/0001-24, com sede na Rua Deolindo Paganini, nº 09, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP 29.280-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente, **EDIANA CARLA CURITIBA**, portadora do CPF Nº 069.860.547-00 e Registro Geral Nº 1.330.220-ES, emitido em 10/11/1993, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001 - 45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo SEI Nº 2019.00.858.441 e das cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio de cessão da servidora a seguir, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**:

SERVIDORA	CPF Nº	MATRÍCULA Nº	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE ICONHA
MARIA JOSÉ PEREIRA VIEIRA	017.123.397-29	275	Oficial Administrativo	Vara Única

1.2- A servidora Maria José Pereira Vieira exercerá sob supervisão da Chefia de Secretaria funções cartorárias como atendimentos às partes e advogados, expedição de documentos, minutas de ofícios, juntadas, acompanhamento de prazos, arquivamento de autos e demais atribuições correlatas durante o expediente forense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento;

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, até um total de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 106, caput da Lei 14.133/21;

2.3 - O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Iconha**, deverá:

2.3.1 - Comunicar a servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3 - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

2.3.4 - Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Iconha** o controle do prazo de vigência do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:

3.1.1 - O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora cedida faz jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar sua remuneração ou benefícios do cargo da servidora, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

3.1.2 - A servidora ora cedida poderá ser nomeada pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - O **CESSIONÁRIO** por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Iconha**, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que rege a servidora, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora cedida para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no seu registro funcional.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**.

6.2 - O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida será apurada pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE** para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4 - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora cedida, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora, durante o período em que estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

6.6 - Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7 - O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os Convenientes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, de de

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo

EDIANA CARLA CURITIBA
Presidente da Câmara Municipal de Iconha/ES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

 Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 10/07/2024, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **Ediana Carla Curitiba, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2164036** e o código CRC **4EF6CC8A**.